



GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO-SEDUC
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Cópia de CEE

RESOLUÇÃO Nº 022/2015-CEE/AL

EMENTA: Concede a Renovação do Credenciamento do CEPROAL-Centro de Ensino Profissionalizante de Alagoas; o Reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem; a Autorização para a oferta do Curso Técnico em Segurança do Trabalho; e a Autorização para a oferta dos Cursos de Especialização Técnica de Nível Médio: Enfermagem do Trabalho e Instrumentação Cirúrgica, na modalidade presencial, mantidos pela Empresa CEPROAL-Centro de Ensino Profissionalizante de Alagoas Ltda-ME, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Parecer nº 65/2015-CEE/AL, referente aos Processos Administrativos nºs 1800-9975/2009-SEE/AL e 513/2010-CEE/AL; 1800-9973/2009-SEE/AL e 520/2010-CEE/AL; 1800-011354/2012-SEE/AL e 487/2014-CEE/AL e, aprovados na Plenária da Sessão Ordinária, realizada no dia 25 de agosto de 2015,

RESOLVE:

Artigo 1º. Renovar, pelo período de 10 (dez) anos, o Credenciamento do CEPROAL-Centro de Ensino Profissionalizante de Alagoas, localizado na Avenida Deputado Medeiros Neto, nº 51, São Cristóvão, em Palmeira dos Índios/AL e na Rua São Francisco, nº 861, Centro, em Arapiraca/AL.

Artigo 2º. Renovar, pelo período de 04 (quatro) anos, o Reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem, modalidade presencial, ofertado pelo CEPROAL-Centro de Ensino Profissionalizante de Alagoas, nos municípios de Palmeira dos Índios/AL e Arapiraca/AL.

Artigo 3º. Autorizar, pelo período de 02 (dois) anos, a oferta do Curso Técnico em Segurança do Trabalho, na modalidade presencial, pelo CEPROAL-Centro de Ensino Profissionalizante de Alagoas, nos municípios de Palmeira dos Índios/AL e Arapiraca/AL.

Artigo 4º. Autorizar, pelo período de 02 (dois) anos, a oferta dos Cursos de Especialização Técnica de Nível Médio: Enfermagem do Trabalho e Instrumentação Cirúrgica, modalidade presencial, pelo CEPROAL-Centro de Ensino Profissionalizante de Alagoas, em Palmeira dos Índios/AL e em Arapiraca/AL.

Artigo 5º. Aprovar o Projeto Político Pedagógico, o Regimento Escolar e os Planos de Cursos citados nesta Resolução.



GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO-SEDUC
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Artigo 6º. Validar os estudos realizados com aproveitamento pelos alunos regularmente matriculados nos cursos citados nesta Resolução, ofertados anteriormente pelo Centro de Ensino Profissionalizante de Alagoas, nos municípios de Palmeira dos Índios/AL e Arapiraca/AL.

Artigo 7º. Determinar aos dirigentes do CEPROAL-Centro de Ensino Profissionalizante de Alagoas à preparação das Atas de Resultados Finais dos Cursos citados nesta Resolução, para, ao final de cada período letivo, depositá-las no Setor de Inspeção Educacional da Gerência Regional de Educação, na qual se encontre instalada a mencionada unidade escolar.

Artigo 8º. Recomendar aos dirigentes do CEPROAL-Centro de Ensino Profissionalizante de Alagoas inserir no SISTEC/MEC os dados das Unidades Escolares e dos Cursos mencionados nesta Resolução, bem como os dados dos alunos dos citados cursos, para fins de divulgação e validade nacional de certificados e diplomas.

Artigo 9º. Transferir a *SEDE* da Unidade CEPROAL, situada na Av. Brasil, 129 – Poço, Maceió/AL, para a Unidade CEPROAL de Arapiraca/AL, localizada na Rua São Francisco, nº 861, Centro, em Arapiraca/AL.

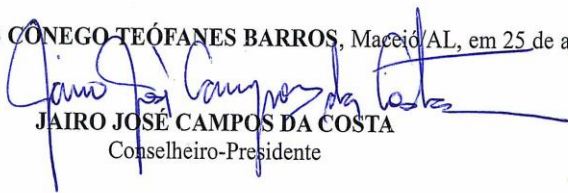
Artigo 10. Atribuir a Unidade CEPROAL de Arapiraca/AL, a competência de certificar os alunos concluintes dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio ofertados nas Unidades Escolares de Maceió/AL, de Palmeira dos Índios/AL e de Arapiraca/AL.

Artigo 11. Aprovar a mudança do mantenedor do CEPROAL-Centro de Ensino Profissionalizante de Alagoas, atualmente sob a responsabilidade da Senhora Maria Graciene Alves Silva.

Artigo 12. Aprovar a juntada dos Processos Administrativos nºs 1800-9973/2009-SEE/AL e 520/2010-CEE/AL; e 1800-011354/2012-SEE/AL e 487/2014-CEE/AL, ao Processo Administrativo nº 1800-9975/2009-SEE/AL e 513/2010-CEE/AL, do CEPROAL-Centro de Ensino Profissionalizante de Alagoas Ltda-ME, por tratarem da mesma matéria e de único mantenedor.

Artigo 13. Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação e homologação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES BARROS, Maceió/AL, em 25 de agosto de 2015.


JAIRO JOSÉ CAMPOS DA COSTA
Conselheiro-Presidente